Protocolo: 695079
Data: 24/03/2021
Título: Resolução pandemia março2021
Página(s): a

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SETUR "N" 001 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o teletrabalho é a forma de trabalho realizada em lugar distante do escritório ou centro de produção, de forma que o desenvolvimento da atividade profissional seja realizado sem a presença física do trabalhador na empresa;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19,

RESOLVE:
Art. 1° - Fica estabelecido regime especial de trabalho remoto aos servidores, efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Turismo, autorizados em caráter excepcional e temporário por este Ato.
PARÁGRAFO ÚNICO. As medidas a serem adotadas são válidas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644 de 22 de março de 2021 e suas alterações.
Art. 2º Deverá ser organizada escala de comparecimento mínimo presencial, de acordo com as necessidades de cada setor, em escala estabelecida a critério da chefia imediata.
Art. 3° - O regime especial de trabalho remoto domiciliar deverá obedecer as seguintes diretrizes:
I- O servidor, efetivo ou comissionado, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando através do computador ou qualquer meio digital, as tarefas designadas pela sua chefia direta.
II -Todos os servidores em teletrabalho, efetivo ou comissionado, deverão manter seus contatos atualizados e permanecer à disposição para comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.
Art. 4º. É dever do servidor em regime de teletrabalho resguardar o sigilo das informações e de documentos sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor.
Art. 5º. As reuniões administrativas e técnicas serão preferencialmente realizadas de forma não presenciais, utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.
Art. 6º. Os servidores cujas atividades sejam de difícil aplicação ou incompatíveis com teletrabalho, desempenharão suas atividades em regime de rodízio a ser definido pelo titular da pasta, considerando as especificidades de cada caso.
Art. 7º. Deverá ser resguardado o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento do setor administrativo que compreende as dependências da SETUR, evitando o adensamento no ambiente do trabalho.
PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no caput do art. 7º diz respeito tão somente às necessidades de manutenção da unidade e apoio técnico-administrativo.
Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

CRISTIANO MOREIRA PINTO BERALDO
Secretário Municipal de Turismo